

S.R. DAS FINANÇAS PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, S.R. DA JUVENTUDE EMPREGO

COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA, S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho Normativo Nº 169/1994 de 18 de Agosto

de 18 do Agosto

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Escola Secundária Domingos Rebelo, pretende envolver-se num processo de candidatura a acções co - financiadas pelo Fundo Social Europeu (FSE).

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 16/91/A, de 2 de Maio veio criar as condições técnicas indispensáveis para tal realização.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/91/A, de 2 de Maio, determina-se o seguinte:

1 -É atribuída autonomia administrativa à Escola Secundária Domingos Rebelo para movimentar as verbas relativas às acções co - financiadas pelo Fundo Social Europeu, a qual cessa logo que deixem de estar preenchidos os pressupostos da mesma atribuição.

2 -Para efeitos do disposto no número anterior é criado o respectivo conselho administrativo, com a seguinte constituição:

Presidente: Maria Eduarda Vasconcelos Tavares Silva Meio, presidente do conselho administrativo da Escola Secundária Domingos Rebelo.

Vogais: Artur de Sousa Veríssimo, director do Centro de Formação de Associação de Escolas de São Miguel e Santa Maria;

Eduarda Maria Martins Pimentel Lopes, chefe de serviços de Administração Escolar.

3 -O conselho administrativo dará cumprimento às competências que lhe estão atribuídas no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/91/A, de 2 de Maio.

4 -O conselho administrativo funcionado acordo com as seguintes regras:

- a) O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros;
- b) As deliberações do conselho administrativo são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o seu presidente em caso de empate, voto de qualidade;
- c) A presença dos membros do conselho administrativo nas respectivas reuniões é obrigatória, sendo estes solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, salvo se fizerem exarar em acto voto de vencido, devidamente fundamentado, ou se a impossibilidade da sua comparencia tiver sido comunicada ao presidente e por este aceite;
- d) As reuniões do conselho administrativo são secretariadas por um dos vogais designado pelo respectivo presidente.

3 de Agosto de 1994. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Joaquim José Santos de Bastos e Silva. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, António José Gaspar da Silva. - O Secretário Regional da Educação e Cultura, Aurélio Henrique Silva Franco da Fonseca.